

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N. 002/2013

**TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ADMINISTRATIVO PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS.**

### 1. PREÂMBULO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta a presente Licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇO**, de número **002/2013**, tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", a qual será regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto da presente licitação, e que às **10h00min, do dia 09 de Setembro de 2013**, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos, na Rua José Boeira de Vargas, nº 945, Bairro Centro, serão recebidas as propostas **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ADMINISTRATIVO PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS..**

### 2. OBJETO

**2.1** - Constitui Objeto do presente Certame Licitatório a **Contratação de Empresa para Construção de um centro administrativo para o legislativo municipal, no município de Monte Alegre dos Campos - RS, com área de 429,60 m2 de edificação** (Quatrocentos e Vinte e Nove metros e sessenta centímetros quadrados), **Tipo Menor Preço, Empreitada Global**, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro anexos ao edital, com o fornecimento de todo o material necessário para a execução, bem como a mão de obra e seus encargos legais.

**2.2 - A contratação se dará na modalidade de empreitada global, devendo ser cotado o valor global para a construção total do CENTRO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, sendo o Preço Orçado (P. O.) da obra o valor de R\$352.843,61 (trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos) o Preço Proposto será objeto de análise pela Comissão de Licitação e Setor de Engenharia do Município.**

**2.3 - O prazo para início dos trabalhos iniciará imediatamente após a contratação da empresa vencedora, com a expressa autorização do órgão Contratante.**

### **3. FORMA DO PAGAMENTO:**

**3.1 - O pagamento será realizado parcialmente, de acordo com o andamento da execução da obra, isto é, quando da emissão do laudo de vistoria de execução parcial pelo engenheiro responsável do Município, levantados o percentual executado do total da obra, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, bem como da constatação da obra executada. Este Laudo será precedido de documento de solicitação do pagamento pela empresa contratada, vistado e assinado pelo responsável técnico da contratada.**

**3.2 - As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta de dotações próprias do Orçamento e do Plano Plurianual e da LDO.**

### **4 . DA HABILITAÇÃO**

**4.1. Poderão participar da Licitação pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital, do ramo da construção civil.**

**4.2. Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas cadastradas para a licitação na forma deste edital, até o terceiro dia útil anterior à abertura das propostas, qual seja: até o dia 05/09/2013.**

**4.3. Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, as pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

**4.4.** Todos os documentos exigidos para o cadastros deverão ser reapresentados no dia da licitação em envelopes lacrados.

**4.3.1.** A sua **Habilitação Jurídica**, através de:

a) Registro comercial de Firma Individual, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhados da prova da eleição de seus administradores;

c) Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de plena submissão às condições do Edital, em todas as fases da licitação, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto licitado.

e) Declaração de que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

**4.3.2.** A sua **Regularidade Fiscal**, através de:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município relativo ao domicílio do licitante ou Comprovante de Inscrição Estadual – DIC-TE;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa – Certidão Negativa Municipal;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – Certidão de Situação Fiscal;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

f) Prova de regularidade relativa à seguridade social – Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**4.3.3.** A sua **Qualificação Técnica**, através de:

a) Prova de que a licitante possui em seu quadro profissional, responsável técnico na Área de Engenharia Civil, devidamente cadastrado junto ao CREA, através da apresentação de Certidão de Registro do CREA do Responsável Técnico e comprovação do vínculo das seguintes formas:

- em se tratando de sócio da empresa, apresentação do contrato social;
- em se tratando de empregado, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
- em se tratando de profissional autônomo contratado, cópia do respectivo contrato comprovando o vínculo;

b) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, do responsável técnico, declarando que a obra será executada dentro dos padrões da ABNT; que o mesmo acompanhará toda a execução da obra; que emitirá laudos sempre que solicitado; que exercerá o encargo de responsabilidade técnica perante todos os órgãos de fiscalização e controle;

c) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, do responsável técnico e responsável legal da empresa atestando que a mesma dispõe dos equipamentos mínimos necessários para execução do objeto desta licitação.

d) Certidão de registro do CREA da empresa participante e do responsável ligado ao objeto da licitação.

e) Atestado de Visita Técnica e de conhecimento do local das obras pelo responsável técnico da empresa, emitido pelo Servidor das câmara municipal e vistado pelo responsável técnico da empresa, atestando a visita ao local da obra e o conhecimento de todas as condições do terreno. OBS: A visita deve ser agendada junto à Câmara Municipal de Vereadores e ser realizada impreterivelmente até às 16 horas do 3º (terceiro) dia útil anterior à abertura das propostas, qual seja: até o dia 05/09/2013.

**4.3.4.** A sua **Qualificação Econômico-Financeira**, através de:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma da lei, do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa. Sociedade anônima deverá apresentar fotocópia autenticada ou original do Diário oficial, em que foi publicado o último balanço. As empresas Licitantes deverão apresentar balanços autenticados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro diário e folhas em que cada balanço se acha regularmente transcrito. Com dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Licitante deverá comprovar que dispõe dos seguintes índices econômico-financeiros, conforme as seguintes fórmulas:

**I-  $ILC = (AC-DA)/PC = \text{igual ou superior a } 1,5$**

**II-  $ILG = (AC-DA+ARLP)/(PC+PELP) = \text{igual ou superior a } 1,5$**

**III-  $ISG = AR/(PC+PELP) = \text{igual ou superior a } 1,5$**

**IV-  $LI = (AD/PC) = \text{índice mínimo: } (0,51)$**

Os termos empregados nas fórmulas acima têm o seguinte significado:

- 1) ILC é o Índice de Liquidez Corrente;
- 2) ILG é o Índice de Liquidez Geral;
- 3) ISG é o Índice de Solvência Geral;
- 4) AC é o Ativo Circulante;
- 5) DA são Despesas Antecipadas;
- 6) PC é o Passivo Circulante;
- 7) ARLP é o Ativo Realizável de Longo Prazo;
- 8) PELP é o Passivo Exigível a Longo Prazo;
- 9) AR é o Ativo Real;
- 10) AP é o Ativo Permanente;
- 11) LI é o Índice de Liquidez Instantâneo;
- 12) AD é o Ativo Disponível.

Obterão classificação econômico-financeira, as empresas que apresentarem os indicadores ILC, ILG, ISG, nos valores estabelecidos

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida a menos de 30 (trinta dias) da abertura das propostas;

**4.4.** Os documentos constantes para o registro cadastral poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, por funcionário da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

## **5 . CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS**

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada, assinada na última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE  
ALEGRE DOS CAMPOS - RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 002/2013  
ENVELOPE 001 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE  
ALEGRE DOS CAMPOS - RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 002/2013  
ENVELOPE 002 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

### **5.1. O envelope nº 1 deverá conter:**

a) **Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Câmara Municipal de Vereadores**, específico para o presente processo licitatório, comprovando as **disposições elencadas nos itens 4.3.1 a 4.3.4 do presente edital**. OBS. Caso entre a data do Cadastramento e da abertura do envelope n. 1 vença algum dos documentos utilizados para o Cadastro, deverá ser apensado ao envelope n. 1 o novo documento vigente;

- a) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes na presente;

**5.2. O envelope nº 2 deverá conter a proposta financeira**, que, sob pena da proponente ser desclassificada, deverá preencher, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

a) Ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado do licitante, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, **DEVENDO SER COTADO O VALOR TOTAL GLOBAL DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, contendo todas as despesas, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre a mão de obra e os materiais.

b) Planilhas de Quantidades e Preços Unitários, preenchida em Reais e assinadas pelo representante legal da proponente e pelo responsável técnico da empresa. Os valores de cada item da planilha orçamentária não poderá ser maior que 10 (dez) %. ***A Proposta da obra, que corresponde à Planilha Orçamentária da obra aprovada, as mesmas serão objeto de análise pela Comissão de Licitação e Setor de Engenharia do Município.***

c) Prazo de execução dos serviços não superior a 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços pela Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos. Em caso de interrupção este prazo será prorrogado mediante termo aditivo.

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

## **6 . DO JULGAMENTO:**

**6.1** - O julgamento da proposta vencedora para execução desta etapa da obra levará em consideração o **menor preço global**.

**6.2** - Esta Licitação será processada e julgada com observância ao previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

**6.3** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público.

**6.4** - Em todas as fases da presente licitação serão observadas, quanto aos recursos, as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n. 8666/93.

## **7 . DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** - O Contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos e a Contratada, observará as condições constantes neste Edital, tendo suas cláusulas estabelecidas pelo órgão.

**7.2** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.3** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação de suas propostas, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato, e da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, ou, ainda, podendo a Contratante, a seu critério, revogar a Licitação.

## **8 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**8.1** - A inabilitação do Licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

**8.2** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

**8.3** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e "não apresentadas" na Reunião de Recebimento das Propostas e Documentação.

**8.4** - Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou de qualquer outro documento.

**8.5** - Os documentos retirados dos envelopes para o Julgamento da Habilitação serão rubricados pela Comissão

Julgadora e pelos representantes ou procuradores das empresas Licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.

**8.6** - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**8.7** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à Documentação, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários. Ainda os licitantes poderão abrir mão de qualquer recurso, mediante declaração expressa, assinada pelos presentes, representantes das empresas participantes.

**8.8** - Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais o Contratante, a critério do Presidente, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas no artigo 87, incisos I a IV, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993, sendo que a multa será de 10% sobre o valor da contratação.

**8.9** - Em se tratando de abandono de obra, caracterizado pela inexecução das atividades contratadas, não justificadas a contratante, prazo este, superior a 30 (trinta) dias, poderá o **Poder Legislativo Municipal de Monte Alegre dos Campos**, proceder a rescisão contratual e aplicação de multa sobre a obra não executada, constante na cláusula anterior.

**8.10** - A contratação da obra poderá, à critério da contratante optar por contratos parciais em percentual sobre o valor global proposto pela vencedora do certame licitatório, como forma de adequação aos orçamentos do **Poder Legislativo Municipal de Monte Alegre dos Campos**.

**Para maiores esclarecimentos, a obra é composta por 2 pavimentos, sendo que o pavimento inferior, terá acabamento somente externo, para maiores esclarecimentos disponibilizamos o celular do engº responsável da obra Ricardo Bueno (54) 9918-8050.**

**8.11**- O Edital deverá ser retirado no Setor de Licitações - Secretaria legislativa do Município de MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, de 2ª a 6ª feira, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

**8.12** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h30min e 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, na Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos, junto à Comissão de Licitações.

Monte Alegre dos Campos, RS, 22 de Agosto de 2013.

**VILMAR LEONCIO POLETO,**  
Presidente da Câmara Municipal.

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Aos \_\_\_\_\_, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Boeira de Vargas, 945, Bairro Centro, Monte Alegre dos Campos, RS, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. VILMAR LEONCIO POLETO, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, sala \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, denominada simplesmente CONTRATADA, objeto da Licitação - Modalidade - TOMADA DE PREÇOS nº 002/2013, do Tipo Menor Preço Global, em atendimento à Requisição de Compra nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Construção de um centro administrativo para o legislativo municipal, no município de Monte Alegre dos Campos - RS, com área de 429,60 m2 de edificação** (Quatrocentos e Vinte e Nove metros e sessenta centímetros quadrados), COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO, BEM COMO A MÃO-DE-OBRA, CONFORME EDITAL, MINUTA DE CONTRATO, PROJETO TÉCNICO E MEMORIAIS DESCRITIVOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL.

1.2 Este contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 002/2013 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no Município de Monte Alegre dos Campos – RS, no terreno destinado a construção do Centro Administrativo da Câmara Municipal de Veradores.

2.1.1 O início da execução dos serviços deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Início do serviço, que será dada somente após ser prestada a garantia do contrato.

2.1.2 O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, inciso I, de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação (mínimo 90 dias do Recebimento Provisório), ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.3 Os serviços a serem executados prevêem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

2.1.4 A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes no MEMORIAL DESCRITIVO, CADERNO DE ENCARGOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANTAS BAIXAS e DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO LEGISLAÇÃO.

2.1.5 Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

2.1.6 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do serviço por meio de fiscal instituído para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente.

2.1.7 A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Básico, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o serviço seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

2.1.8 A CONTRATADA facilitará o acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de trabalho que serão realizados os serviços. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa à fiscalização da CONTRATANTE.

2.1.9 À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo;
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

2.1.10 A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos no local do serviço prestado, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

2.1.11 As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto executivo elaborado pelo Engenheiro Responsável e fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

2.1.12 Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto executivo e deste CONTRATO;
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

2.1.13 Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação

pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

2.1.14 Os serviços, objeto do presente CONTRATO, deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

2.1.15 A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

2.1.16 Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

2.1.17 As especificações para a execução dos serviços são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado no Edital (Anexos) a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ \_\_\_\_\_, constante da proposta vencedora e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

3.2 O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada global.

3.3 O pagamento será efetuado à CONTRATADA de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela fiscalização e do competente atesto nos documentos de cobrança.

3.4 As medições dos serviços serão parciais e serão realizadas entre o 1º e o 10º dia de cada mês subsequente à execução dos serviços.

3.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.6 A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Legislativo, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

3.7 A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.8 A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência/preferencialmente BANCO DO BRASIL.

3.9 A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e eventuais pendências.

3.10 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.11 Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste

processo licitatório e aprovada pela Comissão de licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues nos locais dos serviços prestados.

3.12 A CONTRATADA deverá anexar os seguintes documentos às Notas Fiscais para fins de pagamentos:

- a) SEFIP completa, indicando o tomador (Câmara Municipal de Monte Alegre dos Campos - RS), com a informação dos funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado e folha de pagamento dos mesmos;
- b) Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- c) Protocolo de envio de arquivos – conectividade social;
- d) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos do Município de MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS e de tributos estaduais e federais;
- f) A Contratada poderá solicitar, ainda, os comprovantes de pagamentos de salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço;

3.13 Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, além das retenções incidentes em razão do IRF e do ISS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 08 (oito) meses, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início, podendo ser prorrogado a critério da Administração, com a justificativa técnica aceita pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.001-CONSTRUÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

6.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

##### **6.1.1 DA CONTRATANTE**

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim.
- b.1 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica, após o recebimento definitivo do serviço, quando atendidas as obrigações contratuais.
- h) Fornecer à CONTRATADA para reprodução, os arquivos eletrônicos do projeto básico necessários ao cumprimento do objeto licitado.

##### **6.1.2 - DA CONTRATADA**

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pelo ENGENHEIRO RESPONSÁVEL, o qual será entregue no início dos serviços, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação do serviço.
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do serviço contratado e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital e também com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO.
- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- i.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
- k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC) adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

s) Entregar o local da prestação do serviço sem instalações provisórias e livre de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria do serviço com vistas a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

x.1) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE;

x.2) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

x.3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO.

y) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**7.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V - Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;

VI - Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações não elencadas acima.

**7.2 A CONTRATADA**, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização sobre os serviços executados pela empresa subcontratada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à

CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as penas cabíveis ao caso concreto, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1 A CONTRATADA deverá ser notificada para, no prazo improrrogável de dez (10) dias, querendo, interpor o recurso pertinente, objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente, se reconsiderado o ato, o numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

8.1.2 Em sendo imposta penalidade prevista na cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do ÓRGÃO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Na hipótese de inexecução, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço não executado, facultada, ainda, a possibilidade de aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o Legislativo pelo prazo de até dois anos.

9.1.2 O atraso por período superior a 30 (trinta) dias no pagamento de terceiros poderá caracterizar a inexecução do objeto.

9.1.3 Na hipótese de atraso no início da prestação do serviço, fica estabelecido o percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso a ser calculado sobre o valor mensal.

9.1.4 O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA, ainda, às demais sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

10.1 A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

10.2 A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.3 À CONTRATADA caberão as despesas peculiares às empreitadas, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe, ainda, à Contratada, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

10.4 Os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS**

11.1 A fiscalização ampla e irrestrita dos serviços contratados será realizada pelo Departamento de Engenharia do Legislativo Municipal, submetendo-se a CONTRATADA ao acatamento de todas as determinações estabelecidas por este responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

13.3 Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

13.4 Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em jornal de grande circulação no Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alegre dos Campos- RS, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2013.

**VILMAR LEONCIO POLETTI,  
PRESIDENTE.**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_